

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003070/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037533/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.005615/2009-94
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2009

SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG, CNPJ n. 19.715.739/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ROSANE MARIA CORDEIRO, CPF n. 499.177.306-72;

E

EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL, CNPJ n. 18.239.038/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO DE MOURA RAMOS, CPF n. 275.912.046-53 e por seu Diretor, Sr(a). JANETE MARIA DE SOUZA, CPF n. 631.060.436-87;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresa de processamento de dados e/ou serviços de informática**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

A PRODABEL concederá a todos os seus empregados, em 1º de maio de 2009, reajuste salarial correspondente a 6,73% (seis vírgula setenta e três por cento), que será aplicado sobre os salários vigentes em abril de 2009, sendo 5,83% referente ao INPC do período 2008/2009 e 0,9% relativo ao resíduo do período de 2007/2008, objeto do DC/2008, condicionado à desistência desse DC pelo Sindados junto ao TST.

Parágrafo Único – Este aumento será aplicado na folha referente ao mês de junho de 2009 e as diferenças correspondentes ao mês de maio de 2009 serão incluídas na folha

de julho de 2009.

CLÁUSULA QUARTA - INCORREÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

Constatada incorreção na folha de pagamento, devidamente comprovada pela Prodabel, será efetuado pagamento suplementar no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados da comprovação, desde que formalmente solicitado.

§ 1º – Quando não solicitado o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do salário, o mesmo será efetuado na folha de pagamento subsequente.

§ 2º – Caso a incorreção seja a favor da Prodabel, o acerto será efetuado na folha de pagamento subsequente.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

A Prodabel adiantará, desde que formalmente solicitado, 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, juntamente com o salário de férias do empregado.

§ 1º – Para o gozo de férias em janeiro, o pagamento será efetuado juntamente com a folha do próprio mês.

§ 2º – Aqueles que não tiverem recebido a primeira parcela do 13º salário no primeiro semestre poderão recebê-la na folha de pagamento de julho, a critério do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - REGISTRO DE GRATIFICAÇÃO

Os valores das gratificações auferidas pelo empregado serão anotados na respectiva Carteira de Trabalho, para todos os efeitos legais.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

A Prodabel garantirá ao substituto designado através de Portaria, o pagamento da gratificação de função do substituído, quando o período for igual ou superior a 10 dias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORA EXTRA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

As duas primeiras horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal, tomando-se por base o salário nominal e gratificação por tempo de serviço. Da mesma forma, as horas extras subseqüentes e as praticadas aos domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 125% (cento e vinte e cinco por cento).

§ 1º – As horas extras incidirão pela média, para efeito de cálculo da remuneração de férias, 13º salário e aviso prévio, independentemente de serem habituais.

§ 2º – Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, entre as 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte, incidirão os adicionais de horas extras anteriormente referidos, sobre o valor resultante da incidência do adicional noturno de 50% (cinquenta por cento).

§ 3º – As horas extras poderão ser compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, na proporção definida no caput desta cláusula, abatidos os débitos de horas porventura existentes decorrentes de faltas e atrasos, em conformidade com Instrução Normativa Interna.

§ 4º – Na realização de horas extras contínuas, iguais ou superiores a 50% (cinquenta

por cento) da jornada diária de trabalho, pagas em pecúnia ou compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, o empregado fará jus a 01 (um) tíquete refeição/alimentação que será creditado no mês subsequente.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A Prodabel concederá a todos os seus empregados, a cada período de 12 (doze) meses trabalhados na empresa, a título de gratificação por tempo de serviço, um percentual de 1% (um por cento) do salário contratual, não cumulativo e limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do salário contratual.

§ 1º – Para fins de contagem do tempo de serviço a que se refere o caput desta Cláusula, excetua-se o período de suspensão do contrato de trabalho.

§ 2º - Os empregados que tenham trabalhado na Prodabel por período superior a 02 (dois) anos e que não tenham sido dispensados por justa causa, se retornarem à Empresa através de concurso público ou dispositivo legal que possibilite a readmissão/reintegração, farão jus à gratificação prevista no caput desta Cláusula para cada ano trabalhado na empresa, após 01 (um) ano de efetivo trabalho na empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO

As horas trabalhadas em horário noturno serão remuneradas com acréscimo de 50%

(cinquenta por cento) sobre a hora diurna do salário nominal e gratificação por tempo de serviço do empregado.

§ 1º – O adicional noturno incidirá, pela média, para efeito de pagamento da remuneração de férias, 13º salário e aviso prévio.

§ 2º - Será considerado trabalho noturno aquele prestado no período havido entre as 22 (vinte e duas) horas e 06 (seis) horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE

A Prodabel compromete-se a operacionalizar programas de combate a agentes insalubres, de periculosidade ou penosidade, que porventura sejam levantados pela CIPA, no sentido de neutralizá-los durante a vigência deste Acordo.

§ 1º - Caso constatado, por peritos oficiais ou por outro nomeado de comum acordo, situação geradora de insalubridade, periculosidade ou penosidade, a Prodabel compromete-se a pagar, mensalmente, os adicionais devidos enquanto perdurar a situação, retroativamente à data da constatação por perito.

§ 2º - Toda perícia de condições de trabalho será acompanhada pela CIPA.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE SOBREAVISO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento de adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) do salário hora normal.

§ 1º – O empregado que estiver de sobreaviso e for convocado para trabalhar, receberá, a partir do momento em que der entrada na empresa e pelo tempo em que permanecer trabalhando, pagamento de hora extra, deixando de fazer jus ao pagamento do adicional de sobreaviso.

§ 2º – O empregado em regime de sobreaviso, que tenha sido convocado para trabalhar e não responder ao chamado no prazo de 60 (sessenta) minutos contados da convocação deixará de receber o adicional de sobreaviso que vinha cumprindo.

§ 3º - Somente serão considerados em regime de sobreaviso, para efeito desta Cláusula, os empregados que receberem da Prodabel, fora da jornada normal de trabalho, instrumento de bip ou comunicação por escrito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

A Prodabel concederá aos seus empregados, 26 (vinte e seis) tíquetes refeição / alimentação, ficando ajustado que serão fornecidos no 15º dia do mês anterior, e que os mesmos não têm natureza salarial.

§ 1º - O tíquete manterá o valor facial de R\$11,02 (onze reais e dois centavos) a partir de 1º (primeiro) de maio de 2009.

§ 2º - O benefício em questão será concedido aos empregados que se encontrarem exclusivamente nas situações de efetivo exercício de suas obrigações contratuais ou em gozo de licença médica, maternidade e férias.

§ 3º – Opcionalmente o empregado poderá requerer a troca do tíquete refeição pelo

crédito respectivo no cartão SMART referente à alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O empregado participará financeiramente na aquisição do tíquete refeição/alimentação, conforme a Tabela de Descontos abaixo:

Salários contratuais Desconto sobre o valor facial

Até R\$1.810,00 0,2%

De R\$1.810,01 até R\$3.604,00 4,0%

Acima de R\$3.604,00 9,0%

§ 5º – Os salários contratuais acima serão aplicados a partir de 01/07/2009, mas as faixas de descontos serão aplicadas a partir de 01/05, sobre os salários vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE LANCHE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

A Prodabel fornecerá 22 (vinte e dois) vales lanches por mês, mantido o valor facial de R\$2,40 (dois reais e quarenta centavos), exclusivamente para os empregados lotados em unidades externas e em serviço externo, que não tenham acesso ao lanche fornecido na empresa, sem participação financeira do empregado, ficando ajustado que os mesmos não têm natureza salarial.

§ 1º – Os vales não serão concedidos em férias, licenças e afastamentos.

§ 2º – Opcionalmente o empregado poderá requerer a troca do vale lanche pelo crédito respectivo no cartão SMART referente à alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º – Os vales lanches eventuais, destinados àqueles empregados que não o utilizam habitualmente ou em casos de horas extras e trabalhos externos, serão creditados de acordo com os prazos administrativos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

A Prodabel concederá vale transporte aos empregados em licença pelo INSS e na hora extra realizada em dias de descanso, nas mesmas condições que concede aos empregados ativos, ficando ajustado que o vale transporte não tem natureza salarial.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE E ESCOLAR **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010**

Será reembolsado ao empregado, a título de Auxílio Creche e Escolar, o valor de R\$124,44 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), a partir de 01/05/2009, ficando ajustado que o mesmo não tem natureza salarial.

§ 1º – O valor acima será pago por filho (a), a partir de 04 (quatro) meses e até 07 (sete) anos de idade, independente de comprovação de pagamento em instituição de ensino.

§ 2º – Se pai e mãe forem empregados da Prodabel, o benefício será concedido à mãe.

§ 3º – No caso em que pai e mãe sejam empregados da Prodabel e não coabitem, o benefício será concedido àquele que detiver a guarda do (a) filho (a).

§ 4º – Este benefício cessará no mês em que a criança completar 07 (sete) anos de idade.

§ 5º – O (a) empregado (a) cujo (a) filho (a) possuir, comprovadamente, deficiência física ou mental, fará jus ao reembolso do caput desta Cláusula, sem limite de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO

PREVIDENCIÁRIO

A Prodabel complementarará o valor pago pelo INSS a título de auxílio-doença ou aposentadoria por tempo de contribuição, aos empregados afastados temporariamente por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo período máximo de 06 (seis) meses e enquanto houver vínculo empregatício, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos, não ultrapassando em nenhuma hipótese o valor do salário do empregado.

§ 1º – Para os empregados que já recebem a complementação, o prazo-limite de 06 (seis) meses será contado a partir da data da assinatura deste acordo.

§ 2º - Cessada a complementação, o empregado só terá direito a novo benefício após 12 (doze) meses contados da cessação, exceto se o afastamento decorrer de nova doença ou acidente de trabalho.

§ 3º - Os empregados beneficiados deverão fornecer, sempre que solicitado, comprovante do benefício previdenciário auferido e laudos e exames médicos, sob pena de cancelamento da complementação.

§ 4º – A Prodabel pagará à época da 2ª parcela do 13º salário, o mesmo valor do complemento do mês anterior.

§ 5º – A complementação prevista no caput desta cláusula também será paga proporcionalmente aos dias de benefício previdenciário.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho, independente do tempo de serviço na Prodabel, serão efetuadas no Sindados.

§ 1º - Havendo reajustes salariais após a dispensa do empregado, porém no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, a Prodabel processará, em 08 (oito) dias úteis contados da divulgação oficial do reajuste, a rescisão complementar, que também deverá ser homologado no Sindados/MG.

§ 2º - No caso da complementação dos 40% (quarenta por cento) de multa do FGTS, o prazo para pagamento será de 08 (oito) dias úteis após a atualização do saldo pela Caixa Econômica Federal.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITO DE DEFESA - DISPENSA

Em caso de dispensa por iniciativa da Prodabel, o empregado terá 07 (sete) dias para apresentar recurso por escrito à Presidência da Empresa.

Parágrafo Único – A apresentação do recurso não terá efeito suspensivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE INCENTIVO À GRADUAÇÃO

A Prodabel incentivará seus empregados a concluírem a educação básica (fundamental e média) e superior, bem como pós-graduação, como parte do Programa de Apoio à Capacitação Profissional, conforme regulamentação em Instruções Normativas Internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE PARA PROVAS OU EXAMES

Em dias de provas ou exames escolares, o empregado estudante terá direito de se ausentar da Prodabel, com garantia de sua remuneração, 01 (uma) hora antes da realização destes, ou no horário de exame vestibular, desde que pré-avise com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprove, posteriormente, sua participação nos mesmos, mediante documento fornecido pelo estabelecimento de ensino, podendo ser requerida a compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

A Prodabel implementará Programas de Cursos objetivando aperfeiçoamento técnico profissional para todos os empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO

A PRODABEL se compromete a avaliar a assinatura de Convênio com instituições de ensino para realizar desconto em folha de pagamento e repasse para as mesmas, desde que estas se disponham a conceder desconto nas mensalidades para empregados da Prodabel e dependentes.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A aplicação das penalidades de advertência ou suspensão deverá ser fundamentada.

§ 1º – Faculta-se ao empregado interpor recurso para o Diretor da Área, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da penalidade.

§ 2º – O recurso deverá ser julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º – Todos os atos relativos à aplicação de advertência ou suspensão deverão ser formalizados por escrito podendo o recurso ser acompanhado pela CRT/Sindicato, a critério do empregado, cabendo ao mesmo a iniciativa de envolvimento das entidades acima.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO

Será assegurada, durante a vigência deste Acordo, estabilidade provisória aos empregados que se encontrarem nas situações e pelos prazos abaixo especificados, ressalvada legislação mais benéfica e as hipóteses de falta grave:

- a)** à gestante, desde a confirmação da gravidez por atestado médico, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal;
- b)** ao pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do (a) filho (a);
- c)** durante os 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à aposentadoria do empregado, desde que a contagem de tempo de serviço feita pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS seja formalmente registrada na Gerência de Administração de Pessoal;
- d)** ao empregado afastado por motivo de doença pelo INSS, por 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, desde que o afastamento seja superior 60 (sessenta) dias;
- e)** ao empregado afastado por motivo de doença profissional ou acidente no trabalho, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da alta médica;
- f)** ao empregado transferido do local de trabalho, considerado pela Prodabel como inadaptado à função, durante 03 (três) meses após retorno à sede da empresa.

Parágrafo Único – Os prazos acima não se confundem nem se sobrepõem ao do aviso prévio.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACESSO E RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

Será garantido ao empregado o acesso aos seus dados funcionais.

§ 1º - No caso de retificação de informações, a solicitação deverá ser fundamentada e por escrito.

§ 2º - Acatada ou não, a solicitação de retificação será registrada na ficha pessoal do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A Prodabel não usará nem divulgará informações obtidas através da utilização dos cartões eletrônicos de vale transporte e vale alimentação/refeição, preservando o direito à privacidade de seus empregados, salvo por força de Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO SOCIAL

A partir de 01/05/2009, a cada período de 12 meses, até 30/04/2011, o empregado contratado por prazo indeterminado terá abonados 05 (cinco) dias, os quais poderão ser divididos em 10 (dez) meio expedientes, sem prejuízo da remuneração e demais direitos.

§ 1º – A definição da data do abono fica condicionada à prévia negociação com a chefia imediata.

§ 2º - É permitida a incorporação de até 02 (dois) dias de abono ao período de férias, desde que previamente negociado com a chefia imediata.

§ 3º – Em caso de força maior ou emergência, fica dispensada a comunicação prévia para utilização de até 01 (um) dia de abono, devendo esta, no entanto, ser feita imediatamente após o retorno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

A Prodabel aceitará atestados médicos de acompanhamento exclusivamente a dependentes dos empregados, pelo período de até 07 (sete) dias consecutivos, em caso de internações ou emergência, mediante laudo do médico assistente, encaminhado à Prodabel e homologado por esta.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A jornada de trabalho de 08 (oito) horas dentro do horário padrão, poderá ser flexibilizada em no máximo 90 (noventa) minutos diários, sendo 60 (sessenta) minutos, a partir do início do primeiro expediente e 30 (trinta) minutos no segundo expediente e vice-versa, não podendo o tempo flexibilizado ser somado a um só período.

§ 1º – O horário padrão é de 08h00min (oito) horas às 17h00min (dezesete) horas.

§ 2º - O intervalo para almoço será realizado, obrigatoriamente, entre 11h30min (onze e trinta) e 14h00min (quatorze) horas.

§ 3º – A flexibilidade do horário não se aplica aos casos em que as chefias imediatas observarem expressamente, comprometimento do andamento das atividades normais das Unidades, aos empregados em atividades de capacitação, aos empregados que detêm horário diferenciado do administrativo padrão, aos empregados que trabalham em regime de turno e aos empregados com jornada de 06 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MUDANÇA DE TURNO

Ocorrendo necessidade de transferência de empregados para o turno da manhã ou tarde, será dada prioridade aos empregados do turno da noite.

Parágrafo Único – A transferência será precedida de processo de classificação, em que o tempo de serviço prestado em turno e a qualificação profissional serão pontuados, conforme critérios a serem definidos.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DA JORNADA

Fica instituída na Prodabel a jornada de trabalho especial, de 12 x 36, que compreende uma jornada com duração de 12 (doze) horas corridas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em escala de revezamento, sob o divisor de 220 horas mensais.

§ 1º - As horas de trabalho compreendidas entre a 8ª (oitava) e a 12ª (décima segunda) diárias não serão consideradas como extras, bem como as possíveis horas que excederem às 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em virtude da natureza peculiar deste sistema de jornada.

§ 2º - Os empregados que trabalham sob o regime da jornada especial 12 x 36 deverão gozar regularmente de uma hora para alimentação e descanso, e estarão obrigados a assinalar este intervalo nos registros de ponto. Estes intervalos não ocasionarão a dilatação da jornada de 12 horas.

§ 3º - Em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos. Os empregados abrangidos por esta cláusula, quando prestarem serviço entre 22h00min e 06h00min farão jus ao adicional noturno de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário hora normal.

§ 4º - Fica convencionado que, no cumprimento da escala de revezamento, as horas trabalhadas no domingo e dias destinados ao descanso, não sofrerão acréscimo, tendo em vista o descanso estipulado, nesta jornada peculiar de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas. Entretanto, os empregados que laborarem em feriados farão jus ao pagamento da Jornada Extraordinária ou compensação de Jornada, nos moldes previstos neste Acordo Coletivo.

§ 5º - Fica vedada a realização de horas-extras pelos empregados submetidos à Jornada de 12 x 36, exceto em casos de força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBSERVÂNCIA DO ART. 468 DA CLT

A instituição da Jornada de 12 x 36 não poderá implicar em alteração do Contrato Individual de Trabalho, ficando limitada àqueles empregados cuja contratação já se der nesta modalidade especial de jornada.

Parágrafo Único – Havendo a concordância do empregado em ter alterada a sua jornada de trabalho para o regime 12 x 36, a empresa poderá promover a alteração de seu Contrato de Trabalho, desde que haja a anuência do Sindados/MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIMITES DE APLICAÇÃO

A jornada especial de trabalho terá sua aplicação restrita às atividades que demandem funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, vedada sua extensão àqueles casos em que haja qualquer limitação legal à sua aplicabilidade, devendo ser observadas

as normas relativas à proteção da saúde e segurança do trabalhador.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS

A Prodabel concederá licença a seus empregados, desde que devidamente comprovadas, nas situações abaixo:

- a)** Licença Maternidade – 120 (cento e vinte) dias consecutivos;
- b)** Licença Paternidade - 05 (cinco) dias consecutivos do nascimento do (a) filho (a);
- c)** Licença Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos;
- d)** Doação de sangue – 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses;
- e)** Falecimento de cônjuge, pais e filhos (as) – 05 (cinco) dias úteis consecutivos a partir do óbito;
- f)** Falecimento de irmãos (ãs), avós, netos (as) ou pessoas que, devidamente comprovado junto a órgão oficial, vivam sob sua dependência econômica - 03 (três) dias consecutivos a partir do óbito;
- g)** Falecimento de sogro (a) – 01 (um) dia consecutivo a partir do óbito;
- h)** Adoção comprovada pela empregada, de crianças de até um ano de idade – 120 (cento e vinte) dias;
- i)** Adoção comprovada pela empregada, de crianças a partir de um ano até quatro anos de idade – 60 (sessenta) dias;
- j)** Adoção comprovada pela empregada, de crianças a partir de quatro anos até oito anos de idade – 30 (trinta) dias;
- k)** À empregada que esteja amamentando seu filho - pelo período de 02 (duas) horas por

jornada de trabalho de 08 (oito) horas e 01 (uma) hora por jornada de trabalho de 06 (seis) horas, até que a criança complete 06 (seis) meses de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, devendo o pagamento das mesmas ocorrer juntamente com o pagamento do mês anterior.

§ 1º – As férias poderão ser fracionadas em dois períodos, para todos os empregados, independentemente da idade, a critério destes.

§ 2º – Nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º – As verbas referentes às férias serão pagas no primeiro período.

§ 4º – No ato da solicitação de férias o empregado poderá requerer o pagamento do abono pecuniário de férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RISCO À SAÚDE DO EMPREGADO

Verificado pela CIPA, a existência de risco grave ou iminente, com perigo de vida e/ou acidente grave, a mesma notificará a chefia da área solicitando a interrupção do serviço.

Parágrafo único - Notificada da situação acima, a chefia da área, constatando o risco grave, deverá interromper o serviço ou solicitar intervenção da área médica da Prodabel.

Garantias a Portadores de Doença não Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS COM NECESSIDADES

ESPECIAIS

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais de trabalho dos empregados com necessidades especiais, de forma a garantir o pleno desempenho de suas atividades laborais e atender às suas necessidades.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

A Prodabel encaminhará ao INSS, através de CAT, os empregados acometidos por doenças profissionais.

§ 1º - A Prodabel encaminhará ao Sindados/MG e à CIPA, cópia das CAT's emitidas.

§ 2º - A Prodabel se compromete a envidar todos os esforços para reabilitação dos empregados afetados por doença profissional e acidente de trabalho, sendo este processo acompanhado pela CIPA.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO À EMPRESA

Será garantido o acesso dos dirigentes sindicais, bem como de seus assessores, às dependências da Prodabel, ressalvado o período de estado de greve e desde que observadas as normas de segurança da empresa, bem como horários e condições que, em cada caso, serão negociadas com a Empresa.

Parágrafo Único - O exercício da representação deverá se efetivar em locais de acesso comum, nos horários de liberação previstos ou extraordinários, formalmente negociados.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CRT (COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES)

A Prodabel reconhece a Comissão Representativa dos Trabalhadores - CRT, conforme disposto neste Acordo, composta por empregados da empresa com contrato de trabalho por prazo indeterminado, com a finalidade de defesa dos interesses dos seus empregados.

§ 1º - Os membros da CRT serão eleitos pelos empregados da Prodabel, sindicalizados ou não, pelo voto secreto e universal.

§ 2º - A duração do mandato será de 01 (um) ano, prorrogável por no máximo até 02 (dois) meses.

§ 3º - A CRT será composta por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes.

§ 4º - Se o número de empregados da empresa ultrapassar a casa dos 600 (seiscentos), haverá a rediscussão da composição da Comissão.

§ 5º - A CRT disporá de 02 (duas) horas semanais das jornadas de trabalho de seus respectivos membros efetivos, que serão destinadas às atividades da respectiva Comissão, sem prejuízo da remuneração.

§ 6º - Uma vez por mês, os dois membros suplentes terão direito a 02 (duas) horas para reunirem-se com os membros efetivos, sem prejuízo da remuneração

§ 7º - A CRT definirá um calendário de uso das horas de que trata esta Cláusula e o comunicará por escrito à Empresa, bem como qualquer alteração no calendário, sob

pena de não ser reconhecido como de liberação, o horário de ausência dos membros efetivos e suplentes da Comissão.

§ 8º - Será assegurada estabilidade aos membros efetivos e suplentes da CRT, a partir do registro da candidatura, devidamente comunicado à empresa e, se eleito, até o término do período subsequente e igual ao efetivo exercício do mandato, ressalvados os casos de renúncia, perda do mandato por decisão dos empregados e falta grave cometida nos termos da lei.

§ 9º - A Prodabel concederá liberação para um membro da CRT de suas atividades profissionais, durante o período necessário para o exercício de suas atividades de representação dos empregados, na sede da Empresa e nas unidades descentralizadas, desde que comunicadas e negociadas com antecedência com a chefia imediata.

§ 10º - Os membros da CRT terão direito a participar dos planos de treinamento ou assemelhados que a Prodabel venha a promover durante o período de mandato, sendo vedada qualquer tipo de discriminação ou obstrução de suas atividades profissionais por parte da Prodabel.

§ 11º - Os membros da CRT terão acesso aos locais de trabalho da Prodabel, observados os horários e condições a serem negociados com as gerências visitadas e normas de segurança da empresa.

§ 12º - A garantia de acesso de que trata esta Cláusula será renegociada durante o estado de greve.

§ 13º - A CRT encaminhará para decisão da Diretoria da Área, as questões de acesso quando estiverem esgotadas as negociações com as respectivas Gerências.

§ 14º - A Comissão Representativa de Trabalhadores - CRT terá acesso a uma sala da Prodabel para as suas reuniões, desde que agendado previamente.

§ 15º - A empresa destinará um espaço para uso exclusivo da CRT, com a finalidade de guarda de documentos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a liberação integral de 02 (dois) dirigentes sindicais devidamente eleitos para cargo de direção durante o seu mandato no Sindados/MG, sem qualquer prejuízo, mediante negociação prévia de 15 (quinze) dias junto a Empresa, objetivando a conclusão ou repasse de serviço.

§ 1º - É facultado ao Sindados/MG converter uma das liberações da jornada integral, em 02 (duas) liberações de meia jornada, caso em que poderão ser liberados até 03 (três) dirigentes sindicais, um em jornada integral e dois em meia jornada, mediante negociação prévia de 15 (quinze) dias junto a Empresa, objetivando a conclusão ou repasse de serviço.

§ 2º - As liberações acima, se efetivadas em jornada parcial, serão reavaliadas trimestralmente, a contar da data da efetiva liberação, sob a ótica do desempenho técnico profissional do dirigente sindical liberado.

§ 3º - Os dirigentes sindicais liberados terão direito a participar dos planos de capacitação e desenvolvimento promovidos pela Prodabel.

§ 4º - A Prodabel liberará a ausência de 01 (um) dirigente sindical para participar da reunião semanal do Sindados/MG, por meio expediente, desde que solicitada com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, resguardado o cumprimento de serviços inadiáveis.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES AO SINDADOS

A PRODABEL compromete-se a fornecer semestralmente ao Sindados/MG o nome, cargo e o endereço eletrônico de todos os seus empregados.

§ 1º – Fica facultado ao trabalhador solicitar a retirada de seu nome da lista de endereços eletrônicos. Das mensagens enviadas pelo Sindados/MG deverá constar a possibilidade de exclusão automática da lista dos destinatários do Sindicato.

§ 2º – Será encaminhado pela Prodabel ao Sindados, por ocasião do repasse das mensalidades, arquivo com a relação de filiados, contendo os cargos, o local de trabalho e o ramal de seus filiados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Prodabel, como mera intermediária, descontará de seus empregados, associados ao Sindados/MG ou não, beneficiados por este Instrumento Normativo, dos pagamentos efetuados sobre os salários do mês imediatamente após a assinatura do Acordo Coletivo, o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário contratual dos empregados, repassando o total arrecadado ao Sindados/MG.

§ 1º – O Sindados/MG fornecerá à Prodabel, até 10 (dez) dias depois de encerrado o prazo do Direito de Oposição, a lista dos empregados que não sofrerão o desconto nos salários.

§ 2º – Após o desconto a Prodabel efetuará o repasse respectivo ao Sindados/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º – Fica garantido o Direito de Oposição, que poderá ser exercido pelo empregado, no prazo de 01 (uma) semana após a assinatura do Acordo Coletivo, a ser apresentado por escrito e pessoalmente na sede do Sindados/MG ou através de correspondência registrada, com AR, encaminhada ao Sindados/MG ou entregue pessoalmente a um Diretor do Sindados/MG.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2009 a 30/04/2010

§ 3º – Fica garantido o Direito de Oposição, que poderá ser exercido pelo empregado, no prazo de 01 (uma) semana após a assinatura do Acordo Coletivo, a ser apresentado por escrito e pessoalmente na sede do Sindados/MG ou através de correspondência registrada, com AR, encaminhada ao Sindados/MG ou entregue pessoalmente a um Diretor do Sindados/MG.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PALESTRAS

A Prodabel se compromete a discutir a realização de palestras sobre questões de interesse do trabalhador, tais como saúde do trabalhador, tecnologia, gestão da informática pública e outros, juntamente com o Sindados/MG, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA REPRESENTAÇÕES

A Prodabel permitirá a utilização de seu auditório para a realização de eventos culturais, debates, seminários e encontros, desde que previamente solicitada pelo Sindados/MG e CRT à Empresa, respeitada a agenda de utilização do mesmo, normas de segurança e horário de funcionamento da Prodabel.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISCUSSÃO PERMANENTE

A Prodabel discutirá com o Sindados/MG e CRT, sempre que solicitado, assuntos relativos à produtividade, qualidade, organização do trabalho, mudança tecnológica, administração de pessoal ou quaisquer questões coletivas eventualmente surgidas, de natureza não econômica, que direta ou indiretamente tenham interferência nas relações e condições de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Quaisquer das partes signatárias do presente Acordo, poderá requerer à outra, a renegociação de cláusula(s) do mesmo.

Parágrafo Único – Fica garantido o cumprimento das Cláusulas do presente Acordo, durante a vigência do mesmo, até que haja composição entre as partes.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Serão divulgadas exclusivamente nos quadros de avisos, em local de fácil acesso aos trabalhadores da Prodabel as informações encaminhadas pelas representações dos trabalhadores, devidamente protocoladas na área de comunicação da empresa, desde que não se trate de matéria ofensiva a quem quer que seja, não existindo nenhum tipo de censura política ou ideológica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE HORAS DE PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIAS

A Prodabel abonará 02 (duas) horas por semana para os participantes das Assembléias Gerais convocadas pelo Sindados/MG, no horário de trabalho, durante o processo de negociação do Acordo Coletivo de Trabalho – Data Base – comunicadas à empresa.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As partes comprometem-se a promover a renegociação das Cláusulas do presente Acordo Coletivo que direta ou indiretamente forem afetadas pela implantação de Plano de Carreira, Cargos e Salários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

A vigência deste Acordo será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/05/2009 e vencendo em 30/04/2011.

§ 1º – Na data base de 1º de maio de 2010, fica garantida a negociação de reajustes sobre salários e demais benefícios de caráter financeiro.

§ 2º – Na data base, será garantida a participação, nas reuniões de negociação, de 05 (cinco) membros da CRT, além dos representantes do Sindados.

ROSANE MARIA CORDEIRO
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS E E E DE P.DE D S DE INFORMATICA S EST MG

PAULO DE MOURA RAMOS
Diretor
EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
S/A - PRODABEL

JANETE MARIA DE SOUZA
Diretor
EMPRESA DE INFORMATICA E INFORMACAO DO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE
S/A - PRODABEL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .